

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/08/2011</u> às <u>11:37</u>
<u>Marta</u> /Matr. <u>47263</u>



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/08/2011

Proposição: MP 540/2011

Autor: Senador BENEDITO DE LIRA — PP

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Modifique-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 540, de 2011, para alterar os incisos do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. O art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º.....

.....
I - no prazo de 5 (cinco) meses, no caso de aquisições ocorridas em agosto de 2011;

II - no prazo de 4 (quatro) meses, no caso de aquisições ocorridas em setembro de 2011;

III - no prazo de 3 (três) meses, no caso de aquisições ocorridas em outubro de 2011;

IV - no prazo de 2 (dois) meses, no caso de aquisições ocorridas em novembro de 2011;

V - no prazo de 1 (um) mês, no caso de aquisições ocorridas em dezembro de 2011; e

VI - imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de janeiro de 2012.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela tem por objetivo reduzir o interstício a partir do qual as empresas podem aproveitar créditos de PIS/PASEP e COFINS relativos à aquisição de bens do ativo permanente, eliminando-o em janeiro de 2012. Trata-se de iniciativa de desoneração de investimento e de redução do custo Brasil, em perfeita harmonia com as intenções do Governo Federal ao editar a medida provisória em apreço.

Assinatura

